

INTERESSADO - GIUSEPPE MIGLINO  
ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior  
RELATOR - Conselheiro HILÁRIO TORLONI  
PARECER CEE Nº 812/75, CSG, Aprov. em 05/03/75, Comunicado ao  
Pleno em 12/03/75

ou supletivos, de Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 05 de março de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI Relator.

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Giuseppe Miglino, filho de Arturo Miglino e de Raffaella Bochichio, nascido aos 12 de agosto de 1932, em Salerno (Itália), requer reconhecimento de equivalência dos estudos feitos em seu país na tal aos de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Como currículo escolar, anexa apenas um certificado pelo qual se verifica ter obtido, no ano letivo 1946/1947, a licença de preparação profissional de tipo comercial em escola média estatal, "como iniciação profissional do tipo comercial".

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 05 de março de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Alega, sem comprovar, ter feito anteriormente um ano (1943-44) ginásial que corresponderia aos três de ginásio, "devido ao regime bélico existente" e que, ao final do ano, tendo sido a escola destruída, foi submetido a exame de aprovação final, "podendo optar para o curso superior de agrimensura ou de contabilidade".

De qualquer forma, verifica-se que, mesmo em se aceitando as alegações supra-referidas, o interessado não concluiu o ensino médio em seu país de origem, mas, sim, um curso equivalente a três anos em "scuola de avviamento professionale". Para concluir a "scuola tecnica commerciale" precisaria ainda dois anos de estudos, ou, se visasse ao prosseguimento em grau superior, precisaria, após o curso que concluiu ter feito cinco anos de "liceu" ou de "istituto técnico commerciale". Em suma, o curso preparatório de três anos cujo certificado obteve poderia, no máximo, ser considerado equivalente ao ensino de primeiro grau do sistema brasileiro, se complementado com as disciplinas específicas deste sistema.

O pedido de transferência de escola de país estrangeiro, feitas as necessárias adaptações, encontra amparo no artigo 100 da Lei nº ... 4024, de 1961, bem como em inúmeras decisões deste Conselho. O processo vem suficientemente instruído para possibilitar a seguinte:

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior por Giuseppe Miglino podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, ao nível de conclusão do primeiro grau, desde que o interessado obtenha aprovação, mediante exames especiais